



DQ-424-00

## POLÍTICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Revisão 00  
Data: 29/03/2023

### 1. Objetivo:

A Política da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD tem como objetivo estabelecer os procedimentos para a coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento e exclusão de dados pessoais em conformidade com a **Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD)**.

Para isso, visa implementar diretrizes para o tratamento de dados pessoais, as quais devem ser seguidas por qualquer pessoa relacionada com o **ICV BRASIL**, seja colaborador ou prestador de serviço.

E, por fim, incentivar o uso das melhores práticas de proteção de dados pessoais, a fim de atender às expectativas da **LGPD** e de diferenciar o **ICV BRASIL** como um ente responsável e ético no Mercado.

### 2. A quem se aplica a presente Política:

A **Política da LGPD** da **ICV BRASIL** para o Tratamento de Dados Pessoais se aplica a todos que, de alguma forma, realizam tratamento de dados pessoais em nome do **ICV BRASIL**, seja na condição de colaborador, parceiro comercial, fornecedor, representante, ou quaisquer outras funções que possuam acesso a serviços, informações, sistemas e recursos.

### 3. Definição de Dados Pessoais:

Dados pessoais são informações relacionadas a uma pessoa natural identificada ou identificável.

### 4. Coleta de Dados Pessoais:

A coleta de dados pessoais deve ser realizada de forma lícita, transparente e, quando cabível, mediante consentimento do titular dos dados. O consentimento deve ser obtido de forma clara e inequívoca, informando o propósito da coleta e o tempo de armazenamento dos dados. As informações coletadas devem ser relevantes, limitadas ao mínimo necessário e adequadas para atender ao propósito da coleta.

Quando não for o caso de consentimento, a coleta e o tratamento dos dados pessoais só podem existir se puder ser enquadrada em uma das seguintes hipóteses, previstas no art. 7º. Da LGPD:

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;



## POLÍTICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Revisão 00  
Data: 29/03/2023

DQ-424-00

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiros;

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiros, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

**Importante:** fica, portanto, vedado o tratamento de dados pessoais para quaisquer outros fins que não os listados aqui. Ademais, também fica vedado o tratamento de dados pessoais para fim diverso daquele inicialmente informado ao titular do dado.

### 5. Armazenamento de Dados Pessoais:

Os dados pessoais coletados devem ser armazenados em local seguro e protegido de acesso não autorizado. A segurança dos dados deve ser garantida por meio de medidas técnicas e administrativas adequadas, visando à confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados.

### 6. Tratamento de Dados Pessoais:

O tratamento de dados pessoais deve ser realizado de acordo com a finalidade para a qual foram coletados e mediante consentimento do titular dos dados. A transferência de dados pessoais para terceiros deve ser realizada apenas se houver uma justificativa legal para tal.

Seguindo os preceitos da **LGPD**, em seu artigo 6o., o tratamento de dados, além de observar a boa-fé, deve observar os seguintes princípios:

I - **finalidade:** realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

II - **adequação:** compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;



## POLÍTICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

Revisão 00  
Data: 29/03/2023

DQ-424-00

III - **necessidade**: limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

IV - **livre acesso**: garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integridade de seus dados pessoais;

V - **qualidade dos dados**: garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

VI - **transparência**: garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

VII - **segurança**: utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

VIII - **prevenção**: adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

IX - **não discriminação**: impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

X - **responsabilização e prestação de contas**: demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.

### 7. Compartilhamento de Dados Pessoais:

O compartilhamento de dados pessoais deve ser realizado apenas quando necessário e mediante consentimento do titular dos dados ou quando houver uma justificativa legal para tal. A empresa deve garantir que as medidas de segurança aplicáveis sejam mantidas e que o terceiro esteja em conformidade com a **LGPD**.

### 8. Relações com terceiros:

Na contratação com terceiros, parceiros comerciais e/ou prestadores de serviço, deverão ser requeridos documentos e realizadas visitas técnicas, quando necessário, para examinar a maturidade da segurança de dados da empresa/pessoa contratada no que se refere à proteção de dados pessoais. Neste sentido, a preferência da contratação deverá ser para a

	<b>POLÍTICA DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD</b>	<b>Revisão 00</b> <b>Data: 29/03/2023</b>
---	--	--

DQ-424-00

empresa/pessoa que apresente uma maturidade institucional maior, sem prejuízo do exame dos demais indicadores negociais.

## 9. Exclusão de Dados Pessoais:

Os dados pessoais coletados devem ser excluídos quando não forem mais necessários para a finalidade para a qual foram coletados ou quando solicitado pelo titular dos dados. A exclusão deve ser realizada de forma segura e definitiva.

## 10. Ciclo de Vida de Dados Pessoais:

Os dados pessoais coletados pela empresa devem seguir um ciclo de vida que inclui a coleta, armazenamento, processamento, compartilhamento e exclusão de dados. A empresa deve garantir que cada fase do ciclo seja realizada de acordo com as práticas estabelecidas nesta política interna.

## 11. Responsabilidades:

É responsabilidade de todos os funcionários e colaboradores da empresa garantir o cumprimento desta política interna. A empresa deve designar um encarregado pelo tratamento de dados pessoais (DPO) para orientar e supervisionar as práticas de proteção de dados pessoais.

## 12. Dúvidas, casos omissos e alterações da regulação:

O **ICV BRASIL** deve manter um responsável pela proteção de dados na empresa, o **Data Protection Officer (DPO)**. A esta pessoa devem ser dirigidos as dúvidas e os casos omissos. Caberá também ao **DPO** supervisionar se os colaboradores do **ICV BRASIL** estão aderindo às melhores práticas de proteção de dados pessoais, assessorar a Diretoria do **ICV BRASIL** nas decisões que envolvam dados pessoais mantendo-a informada dos riscos, acompanhar as alterações nos regulamentos de proteção de dados e garantir que o **ICV BRASIL** esteja de acordo com eles e prestar auxílio aos colaboradores em suas ações cotidianas que envolvam dados pessoais.

O **DPO** também será responsável pelas relações do **ICV BRASIL** com as autoridades de proteção de dados pessoais pertinente.



DQ-424-00

**POLÍTICA DA  
LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE  
DADOS - LGPD**

**Revisão 00**  
**Data: 29/03/2023**

**13. Privacidade by design e by default:**

O respeito à privacidade deve se dar *by design* e *by default*, de modo que, desde a sua concepção, todo novo produto ou serviço seja cautelosamente avaliado tendo em vista a proteção à privacidade. Ou seja, o respeito à privacidade deve ser o padrão nas operações do **ICV BRASIL**. Não se poderá presumir a concessão de qualquer direito pelo titular dos dados pessoais.

**14. Conclusão:**

Esta política interna tem como objetivo proteger os dados pessoais coletados pela empresa, garantindo a privacidade e a segurança das informações. Todos os funcionários e colaboradores da empresa devem seguir as práticas estabelecidas nesta política interna para o tratamento de dados pessoais.

São Paulo, 29 de março de 2023

---

**SUZETE SCHIPA SUZUKI**  
**CEO – CHIEF EXECUTIVE OFFICER**